



Câmara Municipal de Votorantim

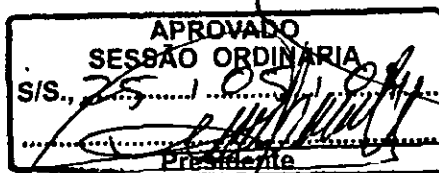
ENTRADA 04 / 05 / 04 PROJETO DE LEI nº 31/04

ARQUIVO 26 / 05 / 04

AUTORIA Senhor Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Altera a redação da Lei nº 1222 de 06 de setembro na
forma que menciona





Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

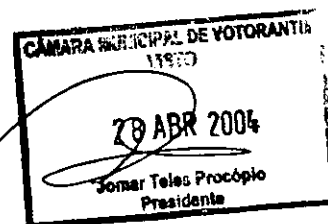
"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121(ramal 257). e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício nº 023/04- CM

Votorantim, 27 de abril de 2004.

Ref. Processo 553/03-PMV-interno



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 014/04, que altera a redação da Lei nº 1222 de 06 de setembro de 1996 na forma que menciona.

O presente projeto de lei visa corrigir o endereço do Centro Comunitário "Hélio Alves da Silva", situado no Jardim Clarice, o qual, quando de sua denominação através da Lei nº 1222/96, teve seu endereço erroneamente indicado.

Assim, solicitamos seja o presente projeto recebido e processado regularmente, nos termos de nossa Lei Orgânica, para, ao final, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

MLM/mlm

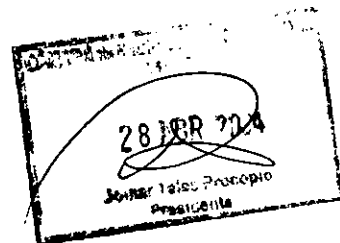


Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 014/04



P R O J E T O D E L E I

Altera a redação da Lei n° 1222 de 06 de setembro de 1996 na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

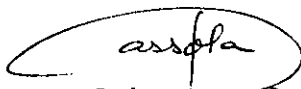
Art. 1°. O artigo 1° da Lei n° 1222 de 06 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica denominado de "Hélio Alves da Silva" o Centro Comunitário do jardim Clarice, situado a Rua Mercedes Nardi Arcuri, s/n°."

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 27 de abril de 2004.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 05/05/04

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L.T.F.
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 05/05/04

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 05/05/04



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 05/05/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 05/05/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☐ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 064/2004.

**Projeto de Lei nº 31/04, de autoria do Senhor
Prefeito Municipal, que altera a Lei 1222, de
06/09/96.**

Parecer:

Trata-se de alteração da Lei acima referida, visando a
correção do endereço do Centro Comunitário ali indicado.

A proposição atende os pressupostos da Legislação
Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, podendo o processo ter
seguimento, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 17 de maio de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 31/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 1222 de 06 de setembro na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

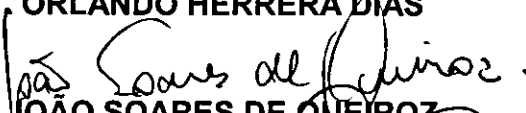
Votorantim, 20 de maio de 2004.

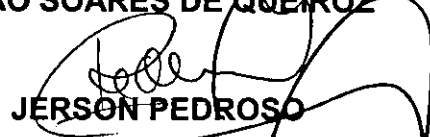

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

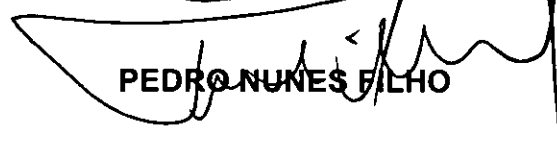
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 31/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresentam o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei 1222 de 06 de setembro na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de maio de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 26/04

Projeto de Lei nº 31/04

Altera a redação da Lei nº 1222 de 06 de setembro de 1996 na forma que menciona.

Leinº.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

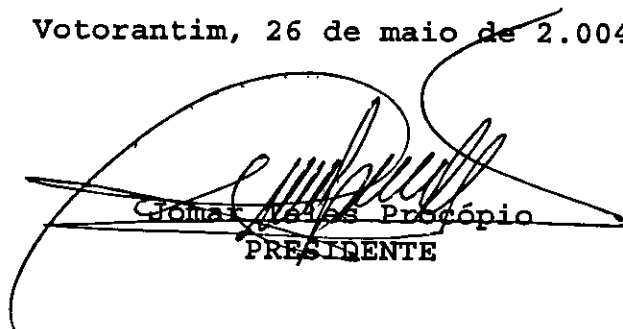
Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 1222 de 06 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado de "Hélio Alves da Silva" o Centro Comunitário do jardim Clarice, situado a Rua Mercedes Nardi Arcuri, s/nº."

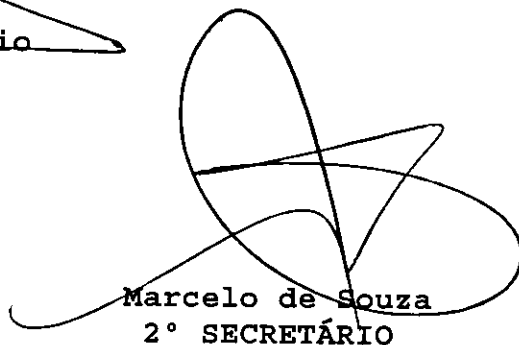
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de maio de 2.004.


Jomar Alves Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO